



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 243/2022

INTERESSADO: **Consórcio Tecon-Ardo-RC.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Natal, n.º 519, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 40.119.615/0001-56

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 97331-8354

LO: 356/2022

REGISTRO NO IPAAM: 0701.0109

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 3,00 ha

PROCESSO N.º: 2216.2021

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Rodovia BR 319, km 192, entre os Municípios de Borba e Beruri-AM, lado da Rodovia (sentido N-S): direito.

FINALIDADE: Autorizar a supressão da vegetação para o empreendimento que consiste na Caixa de Empréstimo 02B, externa à faixa de domínio necessária para a aquisição de materiais para a Execução das Obras para Reconstrução do Lote C, na Rodovia BR 319, entre o km 198,2 e 250,0, nos termos do RDCI Eletrônico n.º 0216/2020-00 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, a área é de 3,00ha, conforme Licença de Operação – L.O N.º 356/2022.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

Coordenadas Geográficas: de Referência da área de supressão

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	4°17'25,77"W	60°51'40,41"S	P 04	4°17'33,29"W	60°51'43,98"S
P 02	4°17'28,42"W	60°51'38,10"S	P 05	4°17'34,21"W	60°51'48,05"S
P 03	4°17'33,43"W	60°51'43,75"S	P 06	4°17'29,41"W	60°51'45,21"S

VOLUME AUTORIZADO: **193,32 (st) de madeira em lenha**

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: **01 ANO**

Manaus-AM,

11 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal – DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 243/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.º 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 2216.2021.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/6
9. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
10. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
12. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
13. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV.
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
15. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória a homologação do pátio;
16. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
17. A supressão vegetal de 02 indivíduos de Castanheira (*Bertholetia excelsa*) e 01 indivíduo de Copaiba jacaré (*Copaiba multijuga*) espécies protegidas na forma da Lei está diretamente condicionada à Compensação Florestal, por meio de comprovação e plantio e estabelecimento/acompanhamento das mudas na proporção de 8:1 para cada indivíduo suprimido, a ser comprovados nos autos em tela, via relatório circunstanciado no prazo de validade da Licença, contendo registros fotográficos, coordenadas geográficas da área de reposição e/ou salvamento e assinatura do técnico responsável.

Parcela	Nº	Nome Vulgar	Nome Científico	CAP (cm)	DAP (cm)	Área Basal (m²)	Volume (m³)	Produto
2	157	Copaiba Jacaré	<i>Copaiba multijuga</i>	53	16,87	0,022	0,261	Lenha
4	380	Castanheira	<i>Bertholetia excelsa</i>	69	21,96	0,038	0,457	Lenha
4	390	Castanheira	<i>Bertholetia excelsa</i>	67	21,33	0,036	0,430	Lenha

18. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença
19. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a **3,00 ha**.
20. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.